



Câmara Municipal da Nazaré

C a d e r n o de E n c a r g o s

Concurso Público:

Manutenção e reparação da frota automóvel do Município da Nazaré - Ano de 2020



Câmara Municipal da Nazaré

ÍNDICE

1	Identificação do procedimento	
2	Designação do procedimento	
3	Objeto do procedimento	
4	Requisitos da prestação do serviço	
5	Preço base	
6	Preço contratual	
7	Faturação e condições de pagamento	
8	Penalidades	
9	Casos de força maior	
10	Seguro	
11	Resolução por parte do adjudicante	
12	Resolução por parte do adjudicatário	
13	Subcontratação e cessão da posição contratual	
14	Comunicações e notificações	
15	Dever de sigilo	
16	Foro competente	
17	Legislação aplicável	
18	Anexos	
Anexo I	Listagem de viaturas	



Câmara Municipal da Nazaré

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Procedimento pré contratual de aquisição de serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamentos afins da frota do Município da Nazaré, em regime de fornecimento contínuo

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

3.1 Reparação e manutenção de viaturas multimarca, ligeiras, industriais, tratores e reboques, de pesados de mercadorias e de passageiros, da frota do Município da Nazaré e a prestação de outros serviços, em regime de contrato de prestação de serviços contínuo, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas, durante o ano de 2020

3.2 Estão abrangidas no contrato as reparações de mecânica, chapa, pintura, caixas de velocidade, transmissões, lubrificação, revisões e a prestação de serviços correlacionados, para as referidas viaturas da frota do Município da Nazaré, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas, excetuando-se reparações de equipamentos específicos, como caixas / super estruturas de viaturas de Recolha de Resíduos Sólidos e outros congéneres;

3.3 As viaturas encontram-se identificadas na listagem constante do anexo I (anexo ao caderno de encargos deste procedimento).

3.4 A adjudicação efetuar-se-á pela globalidade dos serviços indicados em 3.2 neles se incluindo a mão-de-obra necessária para o efeito.

4. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As instalações do adjudicatário deverão situar-se obrigatoriamente até 5,00 Km's do local sede das Oficinas Municipais, medidos em linha reta;

4.2 O adjudicatário deverá prestar ao Município da Nazaré todo o apoio técnico na área da identificação das avarias e deficiências de materiais objeto do presente procedimento;

4.3 As intervenções às viaturas efetuar-se-ão nas instalações do adjudicatário ou pontualmente nas Oficinas Municipais, sitos na Rua das Oficinas, Pederneira, quando o tipo de avaria e condições técnicas o determinem;

4.4 O adjudicatário deverá ser titular de habilitações e/ou autorizações profissionais comprovadamente tidas como necessárias e obrigatórias ao exercício da sua atividade;

4.5 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder;

4.6 O transporte das viaturas até às instalações do adjudicatário é da responsabilidade do Município da Nazaré;

4.7 Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de validação, com as seguintes etapas:

4.7.1 Diagnóstico, efetuado pelos serviços técnicos do Município da Nazaré;



Câmara Municipal da Nazaré

4.7.2 Orçamento, a apresentar pelo adjudicatário – este documento terá que contemplar separadamente os seguintes elementos:

- a) Designação das peças e acessórios a aplicar com preço unitário a faturar;
- b) Outros materiais (ex: óleos, lubrificantes, etc.) com preço unitário a faturar;
- c) Valor de mão-de-obra, tendo como limite o preço de 17,00 €/hora;
- d) Valor de recolha/dia das viaturas, durante e após reparação;
- e) Valor de deslocação/Km, entre as instalações do adjudicatário e o ponto de reparação referido em 4.3

4.7.3 Validação do orçamento prévio, apresentado pelo fornecedor, pela Secção Financeira e Comercial do Município da Nazaré.

4.7.4 Autorização da intervenção, pela Secção Financeira e Comercial através do envio ao adjudicatário de uma requisição de serviço designada Compromisso;

4.7.5 Toda e qualquer intervenção dará origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao número do respetivo Compromisso e matrícula da viatura intervencionada, podendo ainda nela constar os Km's constantes na data da realização do serviço efetuado.

5. PREÇO BASE

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base, para reparação e manutenção de viaturas multimarca, ligeiras, industriais, tratores e reboques, de pesados de mercadorias e de passageiros, da frota do Município da Nazaré, objeto do presente procedimento pré contratual é de 11.000 euros, com IVA incluído.

6. PREÇO CONTRATUAL

6.1 Pelo fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário, em regime de fornecimento contínuo e até ao limite máximo mencionado no ponto anterior, consoante os preços unitários dos serviços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos do presente procedimento;

6.2 O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções;

6.3 O preço será mantido durante a duração do fornecimento contínuo até ao montante da adjudicação, ou até à data limite de 31/12/2020, não sofrendo alterações até ao final do contrato.

7. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A faturação será efetuada após a prestação dos serviços, conforme condições estipuladas no n.º 4.7 deste caderno de encargos;

7.2 As faturas terão que coincidir rigorosamente com os Compromissos emitidos pelo Município da Nazaré, quer em valor, quer na descrição dos fornecimentos e prestação de serviços;

7.3 O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo de até 60 dias.

8. PENALIDADES



Câmara Municipal da Nazaré

8.1 No caso de o adjudicatário não cumprir qualquer uma das obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas, até ao integral cumprimento das mesmas ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas:

8.1.1 2‰ (por mil) do valor contratual, por atrasos superiores a 2 dias na entrega das viaturas, por cada orçamento validado e aceite pelo Município da Nazaré;

8.1.2 5‰ (por mil) do valor contratual por cada dia que exceda o prazo mencionado no ponto anterior, que será acumulável com o valor anterior;

8.1.3 Verificando-se reincidência de incumprimento mencionada no ponto 8.1.1, será aplicada uma multa de 1% do valor contratual;

8.1.4 Todos os incumprimentos decorrentes da não observância do caderno de encargos e respetivo contrato, não especificados nas alíneas anteriores serão penalizados com multa diária de 2‰ sobre o valor contratual, até ao suprimento dos mesmos.

8.2 Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pela entidade adjudicante a sua aplicação.

9. CASOS DE FORÇA MAIOR

9.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

9.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

10. SEGURO

10.1 É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro";

10.2 A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias úteis;

10.3 O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 10.1 pode constituir fundamento de resolução do contrato;

10.4 O incumprimento do prazo estipulado no ponto 10.2 constitui fundamento para aplicação de penalidade, nos termos do disposto no ponto 8 deste caderno de encargos.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

11.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos;



Câmara Municipal da Nazaré

11.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação;

11.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

12.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do Município da Nazaré, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos;

12.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;

14.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

15. DEVER DE SIGILO

15.1 O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;

15.2 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

15.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

16. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Câmara Municipal da Nazaré

18. ANEXOS

Anexo I: Listagem de viaturas multimarca, ligeiras, industriais, tratores e reboques, de pesados de mercadorias e de passageiros, da frota do Município da Nazaré

Marca	Matricula
Fiat Strada	47-45-VU
Toyota Hiace	26-06-ZA
Mega	41-HX-36
Renault Master	39-80-PI
Toyota Hilux	37-AD-50
Toyota Dyna	16-IR-35
Fiat Strada	40-01-XX
Nissan	78-23-HA
Mitsubishi L200	54-XA-76
Mitsubishi L200	93-92-LN
Mitsubishi Canter	04-EM-21
Fiat Doblo	12-36-XT
Fiat Punto	97-87-XT
Fiat Doblo	16-MF-60
Hyundai	95-SX-58
Opel	11-IF – 13



Câmara Municipal da Nazaré

Volvo FL10	84-04-BH
Peugeot 308	27-QV-73
Renault Kangoo	46-UH-09
Piaggio	75-JO-03
Maniton Merlo	42-RE-44
JCB	65-RV-92
Cat 936	S/Matricula
Ford Transito	54-26-LM
Opel	59-GV-99
Fiat Strada	22-75-VL
Trator Case	PG-88-81
Fiat Strada	28-45-QT
Iberica IB 750	AV - 53784
Reboque Galucho	L-121146
Reboque Galucho	L-89208

Trator	PJ-79-00
Trator	PJ-79-01
Trator	04-40-BP
Reboque	L-167420

Yamaha YFM	82-07-LJ
Yamaha YFM	82-08-LJ
VM	3001658
Fiat 188	75-56-ZH
Iveco 70C15	76-UV-96
Can - AM	31-JM-13